

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o recolhimento das multas imputadas, o disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008 c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº. 17.492/2008-TCE/PA; Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da imputação de débito e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

**ACÓRDÃO N.º 57.087**

(Processo n.º 2013/50976-5)

**Assunto:** Tomada de Contas relativa ao Convênio SEDUC n.º 036/2010 e Termo Aditivo.

**Responsável/Interessado:** DENÍLSON BATALHA GUIMARÃES e a PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO.

**Advogado:** EMILIANO DA SILVA COSTA – OAB/PA 16.085

**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

**Formalizador da Decisão:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, e nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "a", c/c os arts. 62, 82, e 83, incisos III e VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. DENILSON BATALHA GUIMARÃES, ex-prefeito municipal de Faro, (CPF: 366.782.952-34), à devolução de R\$24.575,82 (vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), devidamente atualizada a partir de 04/08/2010 e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento;

2) Aplicar-lhe as multas de R\$4.915,16 (quatro mil e novecentos e quinze reais e dezesseis centavos), correspondentes a 20% (vinte por cento) do valor do dano, e R\$1.812,38 (um mil, oitocentos e doze reais e trinta e oito centavos) correspondente a 4% (quatro por cento) do valor máximo, pela instauração da tomada de contas.

3) Aplicar multa à Sra. MARINETE COSTA MACHADO, prefeita à época do Município de Faro, (2013 a 2016) CPF: 413.720.342-34, no valor de R\$-907,00 (novecentos e sete reais) pelo não atendimento à diligência deste tribunal.

4) Aplicar multa ao Sr. NELSON MACHADO PINTO, Servidor da SEDUC, CPF: 414.949.032-53, no valor de R\$ 907,00 (novecentos e sete reais), pela não emissão do Laudo Conclusivo.

Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento das multas aplicadas o disposto da Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e da cominação de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

**ACÓRDÃO Nº 57.088**

(Processo n.º. 2013/51184-7)

**Requerente:** Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC n.º 581/2009.

**Responsável/Interessado:** MARGARETE BUZZI REZENDE e CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO PROFESSORA ISABEL AMAZONAS.

**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.

**Formalizador da Decisão:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "a", c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, incisos III e VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas e condenar a Sra. MARGARETE BUZZI REZENDE, CPF: 614.733.919-20, ex-coordenadora do Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Médio Professora Isabel Amazonas, à devolução de R\$17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais), atualizada monetariamente a partir de 08/04/2009 e acrescida de juros de mora até o seu efetivo recolhimento;

2) Aplicar-lhe as multas de R\$3.440,00 (três mil, quatrocentos e quarenta reais), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do débito, pela irregularidade apontada e R\$1.812,38

(um mil, oitocentos e doze reais e trinta e oito centavos) pela instauração da tomada de contas;

3) Aplicar à Sra. IRACY DE ALMEIDA GALLO RITZMANN, CPF: 208.367.322-00), Ex-Secretária da SEDUC, multa no valor de R\$907,00 (novecentos e sete reais), em face da não comprovação de acompanhamento e supervisão da execução do objeto conveniado e posterior emissão do laudo conclusivo;

4) Incluir o nome da responsável no cadastro a ser enviado à Justiça Eleitoral, para fins de figurar na lista de pessoas inelegíveis, para fins do disposto no art. 1º, I, da LC 64/93;

5) Encaminhar cópia da decisão ao Ministério Público do Estado, para adoção das medidas que julgar necessárias;

6) Recomendar à Secretaria de Estado de Educação, que nos próximos convênios e em suas prestações de contas, empreenda maior rigor nas tarefas de fiscalização, bem como emita relatório de acompanhamento e execução do convênio, sob pena de imputação de solidariedade e outras sanções cabíveis ao responsável.

Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento das multas aplicadas, o que dispõe a Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das multas aplicadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

**ACÓRDÃO N.º 57.089**

(Processo n.º 2015/51395-6)

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, denegar o registro do ato de admissão de servidor temporário firmado entre o INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ e MIRIAM DA SILVA BARBOSA.

**Protocolo: 254840**

**CITAÇÃO - Nº 600-B/2017**

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Substituto, Julival Silva Rocha, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2007/51815-0, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ASIPAG nº 062/2006.

Belém, 28 de novembro de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

**CITAÇÃO - Nº 595/2017**

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Substituto, Daniel Mello, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor EDMIR JOSÉ DA SILVA, Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2014/51913-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Pacajá, referente ao Convênio SEDUC nº 117/2012.

Belém, 28 de novembro de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

**CITAÇÃO - Nº 554-E/2017**

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a Senhora FLÁVIA CRISTINA DA SILVEIRA RAMOS, sócia da Empresa RAMOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação, poderá apresentar defesa nos autos do Processo nº. 2010/52627-0, que trata da Prestação de Contas da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa-FADESP, referente ao Convênio SEGOV nº 2.185/2008.

Belém, 28 de novembro de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

**Protocolo: 254682**

**MINISTÉRIO PÚBLICO****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA****EXTRATO DA PORTARIA Nº 04/2017 – 5PC/MPC/PA**

O Procurador de Contas do Estado Patrick Bezerra Mesquita torna público o aditamento à Portaria nº 03/2017 – 5PC/MPC/PA, que instaurou o Procedimento Administrativo Preliminar nº 2017/0113-3.

Com fundamento no art. 7º da Resolução nº 07/2017 – MPC/PA – Colégio e considerando que, no bojo do PAP nº 2017/0113-3, foram verificadas novas irregularidades que concernem à compra do medicamento *Eltrombopag Olamina* em outras dispensas licitatórias;

**RESOLVE:**

Aditar a Portaria Inicial deste Procedimento Administrativo Preliminar, para nele incluir a apuração de todas as dispensas de emergência realizadas de 2015 a 2017 para a compra do citado medicamento.

Belém, terça-feira, 28 de novembro de 2017.

Patrick Bezerra Mesquita

Procurador de Contas

**Protocolo: 254772**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA N.º 564/2017-MP/SGJ-TA**

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pelas Portarias nº 2227/2013-MP/PJ, de 16 de abril de 2013 e 4574/2013-MP/PJ, de 24 de julho de 2013; CONSIDERANDO o disposto no art. inciso I, do art. 5º, da Resolução nº 024/2012-CPJ, de 20 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado, de 24/9/2012;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão para o mês dezembro de 2017, elaborada pela Coordenadoria das Procuradorias de Justiça Cíveis, datada de 20 de novembro de 2017, publicada no site do Ministério Público do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão para o mês dezembro de 2017, elaborada pela Coordenadoria das Procuradorias de Justiça Criminais, datada de 22 de novembro de 2017, publicada no site do Ministério Público do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar equipe de apoio aos senhores membros do Parquet escalados para o plantão institucional do segundo grau;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 4204/2013-MP/PJ, de 9/12/2013, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/7/2013,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - CONVOCAR os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria para realizarem o plantão institucional junto aos Órgãos de Execução de Segundo Grau do Ministério Público do Estado do Pará, no período de 02/12/2017 e 03/12/2017.

Art. 2º - O não atendimento injustificado da convocação para os plantões sujeitará o convocado à aplicação das penalidades previstas na Lei Estadual nº 5.810/94.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, 27 de novembro de 2017.

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Subprocurador-Geral de Justiça

área técnico-administrativa.

**ANEXO ÚNICO****ESCALA DE PLANTÃO DE SERVIDORES**

PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEL e PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

PERÍODO: 02 e 03/12/2017

Em observância às Portarias nº 4204/2013-MP/PJ, de 9/7/2013, Escalas de Plantão para o mês de dezembro de 2017 elaborada pela Coordenadoria das Procuradorias de Justiça Cíveis, datada de 20 de novembro de 2017 pela Coordenadoria das Procuradorias de Justiça Criminais, datada de 22 de novembro de 2017, ambas publicadas no site do Ministério Público do Estado do Pará.

DIA 02/12/2017